



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## OFÍCIO S.G. Nº 55/2021 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 18 de fevereiro de 2021.

**Ref.: Retirada Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.**

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público a Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência - HCFMRPUSP, para fins que especifica, e dá outras providências.

Atenciosamente,

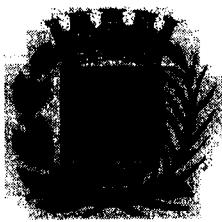
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 187/2021  
Data: 18/02/2021 - Horário: 16:15  
Administrativo - OFR 8/2021



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Serrana, 18 de fevereiro de 2021.

**OFÍCIO CMS Nº 32/2021**

**Ao**  
**Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli**  
**Prefeito Municipal de Serrana**

**Câmara Municipal de Serrana**

**OFÍCIO PREJUDICADO em  
razão da retirada pelo autor do  
Projeto de Lei em questão.**

**18/02/2021**

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, os membros desta Comissão vêm, por intermédio deste, solicitar à Vossa Excelência que readeque o referido projeto de lei complementar, com a inserção da obrigatoriedade de realização de licitação, na modalidade concorrência pública, caso mantenha a concessão de direito real de uso do imóvel, ou que retire o projeto de pauta caso realize a permissão de uso do imóvel, por meio de decreto, nos termos do art. 10, §2º da LOM.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**  
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS**  
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br

Câmara Municipal de Serrana

PROJETO  
RETIRADO PELO AUTOR  
em 18/02/2021  
(Ofício SG nº 55/2021)

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

## MENSAGEM N° 02/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em questão visa a permissão de o uso de área com destinação específica para uso de estacionamento de veículos da Unidade Estadual do Hospital das Clínicas, por intermédio da FAEPA.

Como cediço, está funcionando em nosso Município o Hospital Estadual, que trouxe um grande fluxo de pessoas advindas de diversas localidades para nossa cidade.

É sabido, que há necessidade urgente de novos espaços para estacionamento nas vias públicas do Município, aliado ao fato de que o volume de veículos que transita diariamente pelas ruas centrais aumentou consideravelmente, fato este que tem causado transtornos aos condutores de veículo, bem como aos comerciantes e moradores locais.

Assim, tendo a Administração Pública Municipal o dever de garantir, entre outros, a justiça e a igualdade de condições entre os seus municíipes, estamos propondo o presente projeto de lei que autoriza o Hospital Estadual a utilizar a área ora cedida para uso de estacionamento de seus usuários e funcionários.

Vale destacar que a cessão da área, objeto do projeto em análise, tem finalidade única para execução de serviços gratuitos de utilidade pública que consiste em uso de estacionamento às atividades do Hospital Estadual de Serrana na prestação e no desenvolvimento da assistência à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, ficando expressamente proibido o uso de qualquer atividade remunerada no local.

É importante destacar que o estacionamento proporcionará maior circulação segura e ordenada dos veículos nas vias mais importantes de nosso município. O comércio de Serrana será um dos grandes beneficiários dessa medida, devido à facilitação de acesso aos clientes aos estabelecimentos comerciais.

Vale destacar que o Projeto proposto, permite o direito de uso à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, que embora tenha caracterista de pessoa jurídica de direito provado, tem fins **NÃO LUCRATIVOS**.

Como os Nobres Edis podem observar no artigo 6º do Estatuto Social da FAEPA, cuja cópia acompanha o presente, a Fundação tem por objetivo a execução de serviços de **UTILIDADE PÚBLICA**, que consiste na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 102/2021  
Data: 29/01/2021 - Horário: 15:00  
Legislativo - PLCE 1/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Devemos observar ainda que, mesmo constante que a instituição tem natureza privada, a FAEPA está subordinada aos dispositivos constantes no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, ou seja caracteriza entidade de uso comum do povo “bem público” (artigo 45, do Estatuto FAEPA) – autarquia em regime especial e com características fundacionais.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

28 de janeiro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, PARA FINOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, pesquisa e ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.722.118/0001-36, com destinação específica ao uso de estacionamento de atividades da Unidade Estadual do Hospital das Clínicas, enquanto a Fundação estiver incumbida da administração do referido Hospital.

§ 1º. A cessão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se a uma área de terra de 5.865,01 m<sup>2</sup>, constante em parte da Matricula 8.414, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Inicia em um ponto denominado 1, localizado na divisa do “Serrana Esporte Clube” (transcrição nº 24.956) e divisa da própria matricula; daí segue pela divisa da própria matricula, com azimute de 263°55'45" e distância de 90,05 metros, até encontrar o ponto 2; daí deflete a direta e segue, pelo alinhamento predial da rua Severino José do Vale, com azimute de 352°50'22" e distância de 105,22 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a direta e segue em curva, na confluência da rua Severino José do Vale com a rua Barão do Rio Branco, com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 7,34 metros, até encontrar o ponto 4; daí segue pelo alinhamento predial da rua Barão do Rio Branco, com azimute de 76°56'13" e distância de 15,76 metros, até encontrar o ponto 5; daí deflete a direita e segue, passando a confrontar com “Serrana Esporte Clube” (transcrição nº 24.956), com azimute de 146°51'45" e distância de 44,00 metros, até encontrar o ponto 6; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, com azimute de 138°27'56" e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

distância de 89,62 metros, até encontrar o ponto 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 5.865,01 metros quadrados.”

§ 2º. A cessão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, tem finalidade única para execução de serviços gratuitos de utilidade pública que consiste em uso de estacionamento às atividades do Hospital Estadual de Serrana na prestação e no desenvolvimento da assistência à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, ficando expressamente proibido o uso e exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

- I – Imediata zeladoria e manutenção pela área;
- II- 06 (seis) meses, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
- III- 01 (um) ano, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV- Em caso de extinção ou desvio de finalidade da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 3º. A cessionária será responsável pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente concessão.

Art. 4º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei complementar 289/2011.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de janeiro de 2021.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>S</i>	<i>L</i>

Microfilme nº

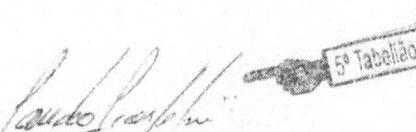
025751

**Ilustríssima Senhora**  
**Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FAEPA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Sandro Scarpelini, brasileiro, casado, professor universitário, portador do documento de identidade RG nº 11.333.931 SSPSP, inscrito no CPF MF sob nº 159.997.568-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca na Rodovia Ribeirão Bonfim – Km 308, Casa C-6, vem, respeitosamente, REQUERER a consolidação do Estatuto Social que se encontra registrado nesse Cartório sob nº 40728, aprovado pelo Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2010

  
**PROF. DR. SANDRO SACARPELINI**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP - Tabeliã: Inez Faleiros Macedo  
Rua Mariana Jangurá, 494 - Centro - Cep: 14015-010 - Tel: (16) 3611-1190 - [ifm@uol.com.br](mailto:ifm@uol.com.br)

Reconheço por semelhança seu valor econômico ali (s) firmado(s) des  
SANDRO SCARPELINI (64819). Dou fé.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2010 EM TESTIMÔNIO DA VERDADE.

ANNA PAULA APARECIDA BONFIM R\$ 3,00 cada

Recorrente: 5055495050486943425549515357

AVALIADO SOLENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE





Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRP-USP

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>J</i>	55
Microfilme n°	

025751

## ESTATUTO

### **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA**

#### **TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

- Artigo 1º - A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA - é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira.
- Artigo 2º - A natureza da FAEPA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.
- Artigo 3º - A FAEPA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas do Código Civil.
- Artigo 4º - O prazo de duração da FAEPA é indeterminado.
- Parágrafo único - Extinguindo-se a FAEPA nos casos previstos no Código Civil, os seus bens serão destinados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, tal como estabelecido no ato de sua instituição, exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à ela tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, valendo essa regra, também na hipótese de sua desqualificação.
- Artigo 5º - A FAEPA tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo criar filiais, tantas quantas necessárias, para o desempenho de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho de Curadores e autorização do Ministério Público.
- Artigo 6º - A FAEPA tem por objetivo a execução de serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.



Parágrafo único - A FAEPA, para o cumprimento de seus objetivos, deverá:

- I - Colaborar, pelos meios adequados, com as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, em programas compatíveis com seus objetivos, podendo, para tanto, firmar convênios ou contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. A colaboração dar-se-á especialmente com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- II - Estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, por meio de apoio material e de remuneração a pesquisadores, a docentes e ao pessoal de apoio, servidores ou não, que participem do planejamento e execução das atividades fins da Fundação;
- III - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV - Promover cursos, simpósios e estudos;
- V - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI - Instituir bolsa de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, pesquisadores e pessoal de apoio que possam contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;
- VII - Colaborar na preservação do patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- VIII - Administrar, promover ou coordenar, diretamente ou mediante terceirização, eventos de natureza social, cultural ou artística, bem como atividades de cunho científico ou educacional.

## **TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES**

### **Capítulo I Do Patrimônio**

Artigo 7º - O patrimônio da FAEPA é constituído:

- I - Pela dotação inicial;
- II - Por doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas;
- III - Pelos resultados líquidos provenientes de suas atividades.



- Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Curadores da FAEPA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.
- Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a FAEPA.
- Parágrafo 3º - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a autorização para que sejam gravados ou alienados os bens imóveis da FAEPA e de acordo com o plano de aplicação de recursos.
- Parágrafo 4º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a nulidade do ato, com a consequente aplicação das medidas previstas em lei.

## Capítulo II Da Receita

- Artigo 8º - Constituem rendimentos ordinários da FAEPA:
- I - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - II - As rendas próprias dos imóveis que possua;
  - III - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
  - IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
  - V - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - VI - Os usufrutos instituídos a seu favor;
  - VII - A remuneração que receber por serviços prestados;
  - VIII - A receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
  - IX - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no artigo sexto deste Estatuto.
- Artigo 9º - Constituem rendimentos extraordinários da FAEPA, as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

*Umbelina Olímpia Scapim Prospero*  
Umbelina Olímpia Scapim Prospero  
OAB/SP nº 116.900



### **Capítulo III Da Aplicação da Receita e do Patrimônio**

- Artigo 10 - O patrimônio da FAEPA em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.
- Artigo 11 - A FAEPA aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e excedentes financeiros no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas próprias finalidades.
- Artigo 12 - O plano de aplicação da receita e do patrimônio será elaborado pela Diretoria, anualmente, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.
- Artigo 13 - No que exceder ao valor de seu patrimônio inicial, a Fundação poderá, em prol das atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, coincidentes com suas finalidades, ceder bens em comodato e materiais de consumo a título gracioso e/ou praticar quaisquer atos de suporte econômico e financeiros.
- Parágrafo único – Excetua-se da cessão de bens e dos atos de suporte econômico financeiro, os bens, os materiais e os recursos que forem transferidos pelo Estado à Fundação, em razão do contrato de gestão que com ela venha a ser celebrado, caso venha a se qualificar como Organização Social.

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Capítulo I Dos Órgãos da Administração**

- Artigo 14 - São responsáveis pela administração da FAEPA:
- I - O Conselho de Curadores;
  - II - A Diretoria;
  - III - O Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Sendo a FAEPA qualificada como Organização Social Estadual, o seu Conselho Curador será também denominado de Conselho de Administração.

*Umbelina Olimpia Scapim Prospero*  
Umbelina Olimpia Scapim Prospero  
OAB/SP nº 115.900



**Artigo 15 -** É vedada a remuneração, a bonificação, a distribuição de lucros, de bens e parcelas do patrimônio líquido, bem como de quaisquer outras vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos diretores, conselheiros, curadores, instituidores, benfeiteiros ou equivalente, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto.

**Parágrafo único -** A vedação de que trata o artigo aplica-se, inclusive, no caso de desligamento, retirada ou falecimento de membros da Fundação.

**Artigo 16 -** Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e da Diretoria não responderão, pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela Fundação, ressalvadas as previstas no Código Civil.

**Artigo 17 -** Para a consecução das finalidades da FAEPA serão estabelecidas, no Regimento Interno, a sua estrutura e a competência da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Consultivo.

## Capítulo II Do Conselho de Curadores

**Artigo 18 -** O Conselho de Curadores é o órgão colegiado de deliberação superior, composto por membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 19 -** O Conselho de Curadores terá a seguinte constituição:

- a) o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que será o seu Presidente;
- b) o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- c) um representante da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP, eleito pelos demais integrantes do Conselho de Curadores;
- d) os 05 (cinco) professores doutores, membros titulares do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- e) 04 (quatro) representantes de áreas clínicas da FMRPUSP, sendo um de cada departamento, sem representante titular no Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores;
- f) 01 (um) representante do Conselho Consultivo da Fundação, eleito pelos membros do Conselho Curador;
- g) o Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- h) 02 (dois) membros eleitos por empregados da FAEPA.



Parágrafo 1º - Participarão também do Conselho de Curadores:

1. O Diretor Executivo da FAEPA, na condição de dirigente máximo da Fundação, sem direito a voto.
2. O representante do corpo discente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, junto ao Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – USP, como membro convidado, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Em seus impedimentos temporários, os membros do Conselho de Curadores serão substituídos na seguinte conformidade:

- a) o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto pelo Vice-diretor;
- b) o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por representante por ele indicado;
- c) os membros do Conselho Deliberativo, por seus respectivos suplentes junto ao mesmo;
- d) os representantes dos Departamentos Clínicos, do Conselho Consultivo da Fundação, da Escola de Enfermagem e os membros eleitos pelos empregados, por seus respectivos suplentes eleitos da mesma forma que os titulares;
- e) o Diretor Clínico do Hospital das Clínicas, por seu substituto indicado pelo mesmo órgão competente para a indicação do titular;
- f) o Diretor Executivo da FAEPA pelo Diretor Científico.

Parágrafo 3º - A extinção do mandato do membro titular não interrompe a vigência do mandato do suplente.

Parágrafo 4º - Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida, entre seus pares, pelo de maior tempo contínuo no desempenho da função de Conselheiro e, em caso de empate, pelo de maior idade.

Parágrafo 5º - Na hipótese de um membro do Conselho Curador da FAEPA declinar de aceitar sua indicação para participar deste Conselho, sua substituição será realizada na seguinte conformidade:

- a) O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por indicação da Congregação da Faculdade;
- b) O Superintendente do Hospital das Clínicas, por um representante por ele indicado;
- c) Os membros docentes do Conselho Deliberativo, por indicação do Conselho do Departamento representado;
- d) O Diretor Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por um representante indicado pelo Conselho Deliberativo;



- e) os representantes das áreas clínicas da FMRP-USP, sem representante titular no Conselho Deliberativo, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores.

Parágrafo 6º - Os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho Curador não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice- governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 7º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 20 - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, excetuado para o primeiro mandato dos membros eleitos de que trata a alínea "e" do artigo 19, que será de 02 anos, permitida em todos os casos uma recondução;

Parágrafo único - Dar-se-á a extinção do mandato, antes de concluído o prazo mencionado neste artigo, quando:

- o membro perder a qualidade que determinou sua inclusão no Conselho de Curadores;
- no caso da alínea "e" do artigo 19, o Departamento passar a contar com membro titular no Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Curadores deverão ser eleitos 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

Artigo 22 - Compete ao presidente do Conselho de Curadores;

I - convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito de voto de qualidade, além de seu voto pessoal.

Artigo 23 - O Conselho de Curadores reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo 3º - Fica estabelecida a exigência de dois terços dos votos do colegiado que compõe o Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias:

- designação e destituição de membros da Diretoria;
- aprovação de alienação de bens imóveis da FAEPA;



- c) alteração do presente Estatuto;
- d) aprovação das contas da Fundação;
- e) extinção da Fundação;
- f) aprovação da participação da FAEPA no capital de sociedades de qualquer natureza;
- g) aprovar os Regulamentos próprios da FAEPA contendo os procedimentos a serem adotados para compras, alienações, contratação de obras e serviços, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FAEPA;
- h) criação e extinção de filiais;
- i) alteração do Regimento Interno.

Artigo 24 - Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- I - observar e fazer cumprir a lei, este Estatuto, as normas internas da Fundação, os regulamentos e resoluções das autoridades competentes;
- II - designar os membros da Diretoria;
- III - destituir membros da Diretoria, designando, na forma do artigo 27, outros para completarem o mandato;
- IV - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - aprovar o quadro de pessoal da Fundação e suas necessárias alterações;
- VI - aprovar anualmente a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Fundação para o próximo exercício;
- VII - proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VIII - autorizar a realização de convênios com entidades públicas ou privadas e aprovar proposta de contrato de gestão;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FAEPA, com o auxílio de auditoria externa;
- X - deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, doações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais, feitas pelo Diretor-Executivo;
- XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e, proceder, posteriormente, à alienação;



- XII - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu Artigo 23, Parágrafo 3º.;
- XIII - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando couber;
- XV - aprovar o plano de cargos e de salários dos empregados da Fundação;
- XVI - aprovar o regimento interno da FAEPA o qual deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, no âmbito da entidade;
- XVII - aprovar a participação da FAEPA no capital de sociedades de qualquer natureza;
- XVIII - deliberar sobre proposta da Diretoria de declaração de inidoneidade de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços que não cumprirem contratos firmados com a Fundação, observadas as condições previstas no seu Regulamento de Compras;
- XIX - Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes, bem como ao supervisor da execução de contratos de gestão, quando for o caso destes contratos, os relatórios gerenciais e de atividades da FAEPA elaborados pela Diretoria.

### **Capítulo III Da Diretoria**

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da FAEPA. Cabe-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais, cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores e elaborar o Regimento Interno da Fundação em complementação a este Estatuto.

Artigo 26 - A Diretoria da FAEPA é constituída de:

- I - Um Diretor Executivo, dirigente máximo da Fundação.
- II - Um Diretor Científico.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria serão designados pelo Conselho de Curadores, na forma prevista no Regimento Interno da FAEPA.

Parágrafo único - A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos permitida só uma recondução.

Artigo 29 - Todos os documentos que resultem em ônus e obrigações para a FAEPA deverão conter a assinatura de seus dois Diretores, ou, na eventual falta ou impedimento de um deles, de um Diretor e do Coordenador Técnico-Administrativo.



Artigo 30 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II - dar as diretrizes e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - praticar os atos necessários à administração da FAEPA, organizando-lhes os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- IV - apresentar ao Conselho de Curadores a proposta de orçamento e o plano de aplicação de recursos da Fundação, para cada exercício;
- V - apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no plano de aplicação de recursos da Fundação, durante o exercício correspondente;
- VI - apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório de atividades e o balanço geral da Fundação;
- VII - solicitar ao Conselho de Curadores transferências de recursos orçamentários, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades exigirem;
- VIII - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Curadores, quando couber;
- IX - indicar e designar funcionários para o exercício de cargos em confiança da FAEPA.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Científico:

- I - substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II - acompanhar os trabalhos da Diretoria participando de suas reuniões e deliberações;
- III - coordenar as atividades de apoio técnico, científico e educacional empreendidas pela FAEPA.

#### **Capítulo IV** **Do Conselho Consultivo**

Artigo 32 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Fundação, cabendo-lhe, precípua mente, auxiliar a Diretoria e o Conselho de Curadores na consecução dos fins da Fundação prestando as informações solicitadas por estes órgãos estatutários.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo será constituído de até 30 (trinta) membros podendo, no entanto, deliberar com a presença de no mínimo 6 (seis) membros em exercício.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Conselho de Curadores e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRP-USP

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	65
Microfilme n°	

Microfilme n°

025751

Parágrafo único - A designação será feita pelo Conselho de Curadores até 30 dias antes do término do mandato anterior.

Artigo 35 - Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre seus pares um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre, para apreciar o Balanço e o Relatório Anual de atividades apresentados pela Diretoria, e no quarto trimestre, para apreciar o Plano de Aplicação de Recursos da Fundação para o exercício seguinte, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as respectivas atas lavradas em livro próprio.

Artigo 37 - Compete privativamente ao Conselho Consultivo:

I - apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário, as contas da Diretoria e o Plano de Aplicação dos Recursos;

II - apresentar ao Conselho de Curadores, quando solicitado, pareceres que auxiliem aquele órgão na tomada de decisões de sua competência;

III - apresentar recomendações à Diretoria e ao Conselho de Curadores, quando solicitado, sobre os seguintes assuntos:

a) alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

b) aumento do patrimônio;

c) alienação a qualquer título, de bens imóveis da Fundação

d) participação da Fundação no capital de sociedades de qualquer natureza;

e) extinção da Fundação.

IV - indicar nomes de integrantes do Colegiado ao Conselho de Curadores, para que este eleja, dentre os indicados, um membro titular e um suplente para comporem o seu Colegiado.

*Umbelina Olímpia Scapim Probert*  
Umbelina Olímpia Scapim Probert  
OAB/SP n° 116.900



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
66	66
Microfilme n° 025751	

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Dos Órgãos da Administração

- Artigo 38 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Artigo 39 - Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos.
- Artigo 40 - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 39 deste Estatuto.
- Parágrafo único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho de Curadores, o Diretor Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.
- Artigo 41 - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho de Curadores a aprovação da revisão e da eventual modificação.
- Artigo 42 - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Executivo ao Conselho de Curadores até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.
- Artigo 43 - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o Balanço e o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-los ao Diretor Executivo, que os submeterá ao Ministério Público.
- Parágrafo único - Os relatórios financeiros e os de execução de contrato de gestão, estes últimos no caso de a FAEPA ser qualificada como Organização Social Estadual, serão publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado.
- Artigo 44 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.
- Parágrafo único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho de Curadores.
- Artigo 45 - Dada sua qualidade de instituição de natureza privada, a FAEPA:

- reger-se-á pelos dispositivos legais próprios a essas entidades, subordinando-se, na forma do artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações;
- adotará como regime de contratação de seus empregados o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as contratações deverão ser feitas mediante processo seletivo, com a garantia de aplicação dos princípios da imparcialidade, moralidade e eficiência do serviço.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	67/67

Microfilme n°

025751

Parágrafo Único – O pessoal contratado pela Fundação não será, para nenhum efeito, considerado servidor público.

Artigo 46 - Para alterar-se o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I - seja aprovada pelo Conselho de Curadores, observando o disposto no artigo 23, parágrafo 3º;
  - II - não contrarie os fins da Fundação;
  - III - seja aprovada pelo Ministério Pùblico.

Artigo 47 - A Fundação arcará com as despesas de auditorias que o Ministério Pùblico determine se contrate para verificação de suas contas, devendo além disso, franquear ao referido órgão controlador o exame de todos os seus documentos.

Prof. Dr. Benedito Carlos Marci  
Presidente do Conselho Curador FAEPA

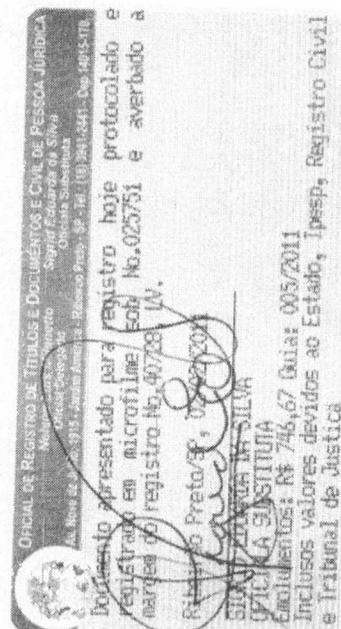


Reconheço por semelhança a firma da: BENEDITO CARLOS MACIEL, dou  
fá.

Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2010

Em Teste ~~1444120233201029222~~ - ~~1444120233201029222~~ - ~~1444120233201029222~~

Valido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R\$ 3,00



*umbellata*  
Umbellina Olimpia Scapim Prospero  
DAB/ISP n° 116 900

Campus Universitário – Monte Alegre Cep: 14048-900 – Ribeirão Preto – São Paulo  
CNPJ/MF 57.722.118/0001-40 – Fones: 3602-2158 – 3602-2141 – Fax: 3633-6053

E-mail: [dir.faepa@herp.fmrp.usp.br](mailto:dir.faepa@herp.fmrp.usp.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Vanessa da Silva Braga  
Escrevente Autorizada

## Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro  
8.414

Folha  
01

Livro nº 2 - Registro geral

Frente

**IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS**, destinada ao **SISTEMA DE LAZER**, situada nesta cidade e Comarca, no loteamento denominado **MONTE CASTELO**, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto localizado na divisa da Rua Luiz Siodoni com o campo de futebol; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Luiz Siodoni na distância de 109,00 metros; daí deflete à direita em linha curva na distância de 12,72 metros na confluência das Ruas Luiz Siodoni e Severino José do Valle; daí segue em linha reta na distância de 131,50 metros pelo alinhamento predial da Rua Severino José do Valle; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,00 metros na secção do vértice norte; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 37,39 com rumo NW 16°16'SE; daí deflete à esquerda em 8° e segue na distância de 139,50 metros com rumo de NW 24°48'SE, confrontando em todas essas linhas com o campo de futebol, até encontrar o ponto de início, perfazendo a área total de **8.855,38 metros quadrados**.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 102.520, datada de 14 de julho de 2005, e R.2 da Matrícula nº 17987, datado de 24 de setembro de 1980, ambas do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP. (Protocolo nº 11.963, de 19/11/2015).

Serrana, 14 de dezembro de 2015. O Oficial,  (Leandro José Meireles e Silva).

\*\*\*\*\*

\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO\*\*  
\*\* VIDE CERTIDÃO NO VERSO \*\*

8.414



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo  
 Oficial de Registro de Imóveis de Serrana  
 CNS nº 14379-2

PROTOCOLO N° 10358

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÓNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 0.

Serrana, 29 de janeiro de 2021

Vanessa da Silva Braga, Escrevente Autorizada



Selo Digital:

1437923F31BDA800010358217

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Oficial	R\$ 34,73
Estado	R\$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Ministério Públco	R\$ 0,00
Município	R\$ 1,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 36,47</b>

\*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil Pessoa Jurídica e Civil Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146



**PARECER JURÍDICO**

Serrana(SP), 26 de janeiro de 2021.

REF. Autorização ou Permissão de Uso de Bem Público

Exmo. Sr(a) Prefeito Municipal

Trata-se o presente de pedido de parecer jurídico referente a permissão de uso de bem público a HCFMRPUSP de área para utilização como estacionamento dos funcionários.

No sentido temos a opinar.

Cumpre-nos esclarecer que nosso entendimento é no sentido de que a autorização se trata de um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, não se destina à execução do serviço público, e, nesse caso se conceitua como ato negocial, discricionário e precário e que pode ser revogado a qualquer tempo.

Segundo o previsto pelo art.175 da C.F, *"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."*

Na situação em específico, não haverá prestação de serviços; além do que, não configurará um contrato administrativo na acepção da palavra, uma vez que não preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 23 da Lei 8.987/95 (Lei de Concessão de Serviços Públicos). Verifica-se, ainda, que o referido ato administrativo precário não gerará direito a indenização em caso de revogação da permissão.

Neste contexto, podemos opinar que o termo de permissão de uso de bem público, a título precário, não necessita de licitação para ser firmado, não sendo ilegal o ato administrativo que autoriza diretamente tal avença, em proeminência do interesse público.

Seguindo as lições de Ivan Barbosa Rigolin, "o direito administrativo brasileiro contempla cinco espécies de concessões, a saber: a) concessão de serviço público; b) concessão de direito real de uso de bem público; c) concessão administrativa de uso de bem público, d) concessão de obra pública e, e) concessão de serviço público precedido de obra pública. A concessão de serviço público, pode ser definida como o instituto de direito administrativo, materializado através da celebração de contrato administrativo, que seguirá as determinações da Lei nº 8.987/95, onde o Poder Público concede ao particular a execução de serviço público ou de obra pública, ou lhe cede o uso de bem público, para que o explore por conta e risco. A concessão de serviço público (art. 175, parágrafo único, I, da CF) diferencia-se da permissão de uso de bem público, pelo fato deste último instituto de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

direito público possuir como característica a precariedade e, via de conseqüência, não necessita do processo licitatório para ser firmado.”

Ainda no cotejo, Ivan Barbosa Rigolin, se posiciona sobre o tema: “concessão de direito real de uso de bem público, ainda que aparente ser uma modalidade de concessão, em verdade nada tem como esse instituto, pois que se trata de uma efetiva transferência da propriedade, ou da titularidade, de imóvel, fundada no art. 7º, do Decreto-lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967....”

Assim, reitera-se que não se tratando de concessão de serviço, não há a necessidade de incluí-la na regra Constitucional da obrigatoriedade da licitação (CF, art. 175, parágrafo único, inc. I).

S.M.J

É o que nos cumpre neste parecer.

*Buzone*  
JULIANO BUZONE  
Dir. Geral de Assessoria  
de Neg. Jur. do Município de Serrana

*Guilherme Bessa*  
GUILHERME AUGUSTO BESSA  
Dir. Técnico Jurídico

*Adriano Pucinelli*  
ADRIANO PUCINELLI  
Dir. de Suprimentos e Licitação